



C0074953A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.089, DE 2019
(Do Sr. Felipe Carreras)

Estabelece a obrigatoriedade de manutenção de um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, nas escolas da Educação Básica.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1616/2011.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As escolas de Educação Básica devem manter a disposição profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem para atendimento em suas dependências.

Paragrafo único - Compete ao profissional disciplinado no caput prestar os primeiros socorros e encaminhar o paciente para atendimento hospitalar e realizar atividades educativas de prevenção à saúde.

Art. 2º Regulamento do Poder Executivo disciplinará a quantidade e a carga horária de prestação de serviço dos profissionais disciplinados no caput.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os traumas infantis são uma das maiores causas de mortalidade infantil na faixa etária de 0 a 10 anos, além disso, obesidade, doenças respiratórias, baixa imunidade, calendário de vacinação desatualizado contribuem também para o adoecimento de crianças e adolescentes. Sabemos, ainda, que a medicalização de crianças e adolescentes pode ter efeitos colaterais perigosos e causar resistência a substâncias, como os antibióticos, prejudicando a saúde por toda a vida. Assim, o melhor cuidado que se pode oferecer nesta faixa etária é o autocuidado, a prevenção e a promoção da saúde.

O Ministério da Saúde e o Ministério da Educação em suas diversas políticas públicas vem privilegiando as ações de prevenção de doenças, promovendo a qualidade de vida, o acesso à saúde e a educação em saúde. Temas que já fazem parte dos conteúdos das disciplinas de Ciências e Biologia, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A escola é o espaço ideal para desenvolver programas relacionados à promoção e educação em saúde, de amplo alcance e repercussão, considerando que exerce grande influência sobre a formação dos alunos, das famílias e das comunidades, que também são integradas ao ambiente escolar. Neste contexto, a saúde é concebida com base em uma prática pedagógica participativa e transformadora, que influi nos valores, condutas, condições sociais e estilos de vida.

A inclusão de um profissional da saúde no ambiente escolar guia a família e a sociedade para a assistência às crianças, além de estimular a manutenção e obtenção da saúde, baseando-se em orientações aos estudantes para escolhas seguras e saudáveis. Essa sensibilização às crianças repercute tanto nos seus hábitos como no de seus pais no ambiente familiar e, consequentemente, em toda a comunidade. Sendo, portanto, fundamental a presença dos profissionais de enfermagem nas escolas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2019.

**Deputado Felipe Carreras
PSB/PE**

FIM DO DOCUMENTO